



CONTRATO Nº 74/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPORTAGEM**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **RODOLFO FERREIRA KAMA**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA
C.N.P.J.:	31.613.751/0001-07
Endereço:	AV JOAO PERES, 247
Bairro:	COHAB 4
CEP:	14735-000
Cidade - UF:	SEVERÍNIA (SP)
Telefone:	(17) 99239-0659
E-mail:	adm@grupocidadesdobrasil.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	FABIO PAIXÃO SULEIMAN
RG:	46.921.806-X SSP/SP
CPF:	404.XXX.XXX-47
Estado Civil:	XXXXXX
Endereço:	RUA XX, Nº XXXX
Bairro:	XXXXXX
CEP:	14.XXX-XX0
Cidade UF:	SEVERÍNIA (SP)
Telefone:	(XX) 9XXXX-XXX9

Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 66/2026, em observância às disposições do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato de inexigibilidade de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM "CIDADES DO BRASIL"**
Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





EM FORMATO JORNALISTICO HISTÓRICO CULTURAL, ATRAVÉS DO ARTISTA EXCLUSIVO FÁBIO PAIXÃO SULEIMAN - MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), ANO 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até o dia 31/12/2026 ou até o término da prestação dos serviços com emissão de notas fiscais e consequente pagamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVI)

3.1. A forma de concretização do presente contrato será a realização **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM "CIDADES DO BRASIL" EM FORMATO JORNALISTICO HISTÓRICO CULTURAL, ATRAVÉS DO ARTISTA EXCLUSIVO FÁBIO PAIXÃO SULEIMAN - MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), ANO 2026.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da estadia, alimentação, locomoção, tributos e outros como seguro e eventuais perdas e danos.

3.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada, deverá o fiscal relatar ao Oficial de Administração, o Senhor Orlando Gitti Junior para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em 01 parcela, no 5º dia útil após a realização do Serviço, ou seja, à vista, através de TED após o término dos serviços, em dia útil e de expediente na Prefeitura Municipal de Magda.

5.2.2. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurados, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante o MUNICÍPIO.

5.2.1. Do valor bruto será descontado os valores referentes a ISSQN e IR dependendo do porte da empresa e faturamento, retido pelo Município, em porcentagem referente ao valor bruto.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



5.3.1. O pagamento será efetuado, no 5º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato. Em nenhuma hipótese ocorrerá o pagamento antecipado do evento.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e jurídica.

5.4.10. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços realizados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE, nos termos da Proposta Financeira emitida pela CONTRATADA, fica responsável por disponibilizar a estrutura de palco, som e iluminação conforme rider técnico do artista, energia elétrica suficiente, seguranças para os artistas, camarins com banheiros, toda divulgação do evento, bem como por providenciar todos os alvarás e licenças, a arrecadação do ECAD e todas as exigências legais necessárias para a realização do serviço.

7.4. A CONTRATADA fica ainda responsável pela hospedagem, alimentação, transporte do Cantor e sua equipe, bem como pela contratação de carregadores para fazer a carga e descarga dos seus equipamentos e pelo abastecimento dos camarins.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços no prazo pactuado e em perfeita harmonia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que porventura façam parte dos serviços, os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DO REAGENDAMENTO E RESOLUÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. O presente contrato poderá ser reagendado ou resolvido caso ocorram eventos imprevisíveis e inevitáveis, caracterizados como caso fortuito ou força maior (tais como desastres naturais, epidemias, pandemias, greves gerais, entre outros), que, comprovadamente, inviabilizem a execução do objeto contratual ou a realização do evento na data prevista por razões alheias à vontade das partes. A parte afetada deverá notificar a outra imediatamente após a ciência do fato, apresentando as provas iniciais da ocorrência e seus impactos.

9.2. Após a notificação, CONTRATADO e PREFEITURA MUNICIPAL deverão, de comum acordo e agindo de boa-fé, negociar e definir a nova data ou período para a execução do objeto, formalizando o reagendamento por meio de Termo Aditivo, mantendo as demais condições contratuais. Caso o reagendamento não seja possível, não seja acordado em prazo razoável, ou a inviabilidade da execução se torne permanente, o contrato poderá ser considerado resolvido.

9.3. A resolução do contrato, nos termos desta Cláusula e decorrente da comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior, ocorrerá sem imposição de penalidades ou cobrança de indenizações para qualquer das partes. O CONTRATADO fará jus ao recebimento apenas pelos serviços e/ou etapas já formalmente executados e aprovados até a data da resolução, conforme especificado na Cláusula de Pagamento e demais disposições contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução total do contrato, autorizando a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



10.11. Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2, o descumprimento das obrigações específicas da apresentação artística sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado no início do serviço, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato por cada hora ou fração de atraso, a ser descontada do pagamento devido.
- b) Caso a apresentação tenha duração inferior à contratada de 02h30min, o valor do pagamento será reduzido proporcionalmente ao tempo não cumprido, sem prejuízo de outras sanções.
- c) Em caso de cancelamento unilateral e injustificado do serviço pela CONTRATADA, será aplicada multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, além da responsabilidade por perdas e danos causados ao Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Junior, Oficial de Administração, CPF nº 320.XXX.XXX-19 e fiscal o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Auxiliar de Serviços Especializados, CPF: 387.XXX.XXX-90.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Magda (SP), 18 de setembro de 2026.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 83
Proc. PM n.º 66126
NV

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

**CIDADES DO BRASIL TV
E CULTURA**
LTDA:31613751000107

Assinado de forma digital por
CIDADES DO BRASIL TV E
CULTURA LTDA:31613751000107
Dados: 2026.09.21 10:54:10
-03'00'

FABIO PAIXAO
SULEIMAN:40486563
847

Assinado de forma digital por
FABIO PAIXAO
SULEIMAN:40486563847
Dados: 2026.09.21 10:53:59 -03'00'

CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA
CNPJ: 31.613.751/0001-07

CONTRATADA
FABIO PAIXÃO SULEIMAN
Representante Legal

JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 247.175

Testemunha

Nome: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Testemunha

Nome: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADA: CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA

CONTRATO Nº 74/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM "CIDADES DO BRASIL" EM FORMATO JORNALISTICO HISTÓRICO CULTURAL, ATRAVÉS DO ARTISTA EXCLUSIVO FÁBIO PAIXÃO SULEIMAN - MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), ANO 2026

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 18 de setembro de 2026.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.XXX.XXX-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.XXX.XXX-50

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.XXX.XXX-50

E-mail: rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: José Augusto Alegria

Cargo: Procurador Jurídico Municipal

CPF: 309.XXX.XXX-66

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio Paixão Suleiman

Cargo: Representante Legal

CPF: 404.XXX.XXX-47

E-mail: adm@grupocidadesdobrasil.com.br

Assinatura: _____

FABIO PAIXAO

SULEIMAN:40486563847

Assinado de forma digital por FABIO

PAIXAO SULEIMAN:40486563847

Dados: 2026.09.21 10:53:27 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 368.XXX.XXX-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Orlando Gitti Junior

Cargo: Oficial de Administração

CPF: 320.XX.XXX-19

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Declaração de Gestão Contratual	
Razão Social:	CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTD
Nome Fantasia:	XXXXX
CNPJ:	31.613.751/0001-07
Endereço:	AVENIDA JOAO PERES, 247
Bairro:	COHAB 4
Cidade/UF:	SEVERÍNIA (SP)
CEP:	14.735-000
Fone/Fax:	(17) 99239-0659
E-mail para envio do Empenho:	adm@grupocidadesdobrasil.com.br
E-mail para envio do Contrato:	adm@grupocidadesdobrasil.com.br
Dados do responsável para assinatura do Contrato	
Nome:	FABIO PAIXÃO SULEIMAN
RG:	46.XXX.XXX -X
CPF:	404.XXX.XXX-47
Cargo:	REPRESENTANTE LEGAL
Data de Nascimento:	XXXXXXXX
Endereço residencial:	RUA XXXXX, BAIRRO XXXX
E-mail institucional:	XXXXXXXX
E-mail pessoal:	XXXXXXXX
Telefone Pessoal:	XXXXXXXX
Dados Bancários	
Instituição Bancária:	XXXXXXXX
Agência:	XXXXXXXX
Conta Corrente:	XXXXXXXX
Chave Pix:	XXXXXXXX

..... Magda (SP), 18 de setembro de 2026.

FABIO PAIXAO SULEIMAN:40486563847

Assinado de forma digital por FABIO PAIXAO
SULEIMAN:40486563847
Dados: 2026.09.21 10:53:01 -03'00'

FABIO PAIXÃO SULEIMAN
404.XXX.XXX-47
REPRESENTANTE LEGAL

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
CONTRATO Nº 74/2026**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Eurico de Melo Francisco Gonçalves
CPF	387.XXX.XXX-90
CARGO/FUNÇÃO	Auxiliar de Serviços Especializados
E-MAIL	compras@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Orlando Gitti Junior
CPF	320.XXX.XXX-19
CARGO/FUNÇÃO	Oficial de Administração
E-MAIL	junior.gitti@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 18 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

EURICO DE MELO FRANCISCO GONÇALVES
Fiscal do Contrato

ORLANDO GITTI JUNIOR
Gestor do Contrato



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ N.º:	45.660.628/0001-51
CONTRATADA:	CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA
CNPJ N.º:	31.613.751/0001-07
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	74/2026
DATA DA ASSINATURA:	18/09/2026
VIGÊNCIA:	ATÉ 31/12/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM "CIDADES DO BRASIL" EM FORMATO JORNALISTICO HISTÓRICO CULTURAL, ATRAVÉS DO ARTISTA EXCLUSIVO FÁBIO PAIXÃO SULEIMAN - MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), ANO 2026
VALOR (R\$):	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Magda-SP, 18 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

RODOLFO FERREIRA KAMA

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Agente de Contratação

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3437-120A-4E24-5C40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EURICO MELO (CPF 387.XXX.XXX-90) em 18/09/2026 13:37:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ORLANDO GITTI JÚNIOR (CPF 320.XXX.XXX-19) em 21/09/2026 10:24:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF 368.XXX.XXX-50) em 21/09/2026 10:33:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/3437-120A-4E24-5C40>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 90
Proc. PM n.º 66126
NV

Eu, **RODOLFO FERREIRA KAMA**, CPF **368.549.348-50**, atesto que na data de **06/01/2025 às 10:59:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4B8BFB16D82AC41C309CADB2BCD056538733862DEA6AE143A7B2005071

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

758ea9a5-9644-440f-b849-d932b3ed99be

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

